

REGULAMENTO DE CONCURSO PARA DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DO PLANALTO BEIRÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2014 que define o novo Regime Jurídico da Formação Contínua de professores, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 127/2015, de 07 de julho, o processo concursal para Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas do Planalto Beirão (CFAE PB) - é regulado pelos nos seguintes termos:

Artigo 1º

Abertura do processo do concurso

1 - O processo de concurso é aberto através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:

Em local apropriado nas instalações de todas os agrupamentos de escolas (AE) associados;

Na página eletrónica do CFAE PB e na de todos os AE associados;

Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2 - O prazo de aceitação das candidaturas decorre num período de 10 dias úteis, com início e termo de acordo com aviso publicado em Diário da República.

Artigo 2º

Requisitos dos candidatos

Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Experiência na formação de docentes.

É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

Artigo 3º

Instrução processual

1 - O requerimento de admissão ao concurso, assim como os documentos que o instruem, deverão ser remetidos à escola sede do CFAE PB, Escola Secundária de Tondela, Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro, Rua Dr. Amadeu Ferraz de Carvalho, 3460-521, Tondela, em correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas ou entregues pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar do mesmo AE até ao termo do referido prazo e dirigidos ao Vice-Presidente da Comissão Pedagógica do CFAE PB. O prazo de apresentação das candidaturas decorrerá durante 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República, terminando às 17 horas do último dia.

2 - Com o requerimento de candidatura, em modelo próprio, os candidatos apresentarão, obrigatoriamente: um Projeto de Ação para o CFAE PB, para o período a que respeita o mandato; o *Curriculum Vitae* detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão; fotocópia autenticada do registo biográfico, onde conste o vínculo, categoria e tempo de serviço; fotocópia autenticada do documento de identificação; outros elementos entendidos como pertinentes pelo candidato, tendo em conta os critérios de seleção.

2.1. O *Curriculum Vitae* indicado em 2 deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.

2.2 O Projeto de Ação a desenvolver no âmbito do CFAE PB, indicado em 2 deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe realizar no seu mandato. Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.

Artigo 4º **Análise de candidaturas**

1 - A abertura de concurso é precedida de reunião do Conselho de Diretores do CFAE PB, destinada à seleção, de entre os seus membros, dos elementos do júri encarregado de proceder à análise das candidaturas.

2 - O Júri referido na alínea anterior é constituído por três membros efetivos e dois suplentes. Um dos membros efetivos assumirá as funções de Presidente.

3 - Todos os membros do júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu Presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento ou reconhecida a procedência de suspeição ou pedido de escusa, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro.

4 - O júri, após a apreciação das candidaturas, procede à realização de entrevista aos candidatos admitidos a concurso. Após a entrevista aos candidatos, elaborará um relatório que apresentará ao Conselho de Diretores do CFAE PB.

5 - A análise e avaliação das candidaturas, pelo júri, terá em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala final de 0 a 100:

PROJETO DE AÇÃO Em análise: adequação do projeto de ação à finalidade a que se propõe.			
	DESCRITORES	Pontos	Peso Total
Adequação do Projeto de Ação	1.1 Projeto Muito Adequado: projeto muito objetivo, muito pertinente e inovador, revelador do pleno conhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo, claro nas soluções propostas e com definição de princípios de avaliação.	30	30%
	1.2 Projeto Adequado: projeto objetivo, pertinente, inovador, revelador do conhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo e claro nas soluções propostas.	20	
	1.3 Projeto Parcialmente Adequado: projeto com alguma objetividade e pertinência, com pouca inovação, revelador do conhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo e alguma clareza nas soluções propostas.	10	
	1.4 Projeto Inadequado: projeto praticamente sem objetividade, sem pertinência, sem inovação, revelador do desconhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo e falta de clareza nas soluções propostas.	0	

CURRICULUM VITAE

Em análise: a adequação do Curriculum Vitae ao exercício de funções de Diretor(a) do Centro de Formação de Associação de Escolas do Planalto Beirão:

1. Habilitações; 2. Experiência de coordenação e supervisão educativa; 3. Experiência na dinamização, organização e moderação da Formação de Docentes e na Investigação.

	1. Habilitações (não acumuláveis)		Pontos	Peso Parcial	Peso Total
		1.1 Doutoramento numa das seguintes áreas: Gestão da Formação, Administração Escolar e Gestão, Supervisão Pedagógica, Formação de Formadores.		10	10%
	1.2 Mestrado numa das seguintes áreas: Gestão da Formação, Administração Escolar e Gestão, Supervisão Pedagógica, Formação de Formadores.		8		
	1.3 Formação Especializada numa das seguintes áreas: Gestão da Formação, Administração Escolar e Gestão, Supervisão Pedagógica, Formação de Formadores.		6		
	1.4 Doutoramento noutras áreas.		3		
	1.5 Mestrado noutras áreas.		1		
Adequação do Currículo Vitae	2. Experiência de coordenação e supervisão educativa	N.º de Anos	Pontos	Peso Parcial	40%
	2.1 Experiência em CFAE: Diretor de CFAE, outras funções de coordenação em CFAE com interação com a tutela (opções não acumuláveis).	≥ 5	5	5%	
		3 a 4	2		
		≤ 2	1		
	2.2 Experiência de Administração, Gestão e Coordenação Pedagógica de topo: Diretor e Subdiretor de AE/ENA, elemento de Equipa Regional, funções de gestão técnico-pedagógica em organismos/serviços da tutela.	N.º de Anos	Pontos	Peso Parcial	
		≥ 5	3	3%	
		3 a 4	2		
	≤ 2	1			
	2.3 Supervisão pedagógica de estágios, avaliador de pessoal docente, participação em júris de provas públicas, práticas de investigação reconhecidas.	N.º de Anos	Pontos	Peso Parcial	
		≥ 5	2	2%	
		1 a 4	1		
	3. Experiência na dinamização, organização e moderação da formação de docentes e na investigação.	N.º de horas	Pontos	Peso Parcial	
	3.1 Número de horas de formação acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua dinamizada enquanto formador.	≥ 2000	6	6%	
		1000 a 1999	4		
		200 a 999	2		
50 a 199		1			
3.2 Comunicações relevantes para a educação em workshops, conferências, colóquios, congressos, seminários, encontros.	N.º de comunicações	Pontos	Peso Parcial		
	≥ 60	4	4%		
	40 a 59	3			
	10 a 39	2			
1 a 9	1				
3.3 Trabalhos de investigação em educação com obra publicada: livro, e-book, capítulo de livro, artigo, resumo em livros/atas de congressos.	N.º de trabalhos publicados	Pontos	Peso Parcial		
	≥ 60	4	4%		
	40 a 59	3			
	10 a 39	2			
1 a 9	1				
3.4 Membro de organização de conferências, congressos, colóquios, seminários, encontros.	N.º de organizações	Pontos	Peso Parcial		

		≥ 20	2	2%	
		1 a 19	1		
	3.5 Moderador em workshops, conferências, congressos, colóquios, seminários, encontros	N.º de moderações	Pontos	Peso Parcial	
		≥ 20	2	2%	
	1 a 19	1			
	3.6 Lecionação no âmbito da formação de professores no ensino superior.	N.º de anos de lecionação	Pontos	Peso Parcial	
≥ 5		2	2%		
1 a 4		1			

ENTREVISTA

Em análise: a entrevista visa clarificar a análise curricular e o Projeto de Ação do candidato, tendo a duração de trinta a quarenta e cinco minutos.

DESCRITORES

		Pontos	Peso Parcial	Peso Total
Entrevista	1. Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções:	Pontos	Peso Parcial	30%
	1.1 Revela pleno conhecimento do cargo e funções a desempenhar, com apreciação valorativa e fundamentada do processo de formação contínua, bem como da atividade de um CFAE.	10	10%	
	1.2 Revela conhecimento do cargo e funções a desempenhar.	7		
	1.3 Revela algum conhecimento do cargo e funções a desempenhar.	3		
	1.4 Revela desconhecimento do cargo e funções a desempenhar.	0		
	2. Fundamentação, execução e inovação do Projeto de Ação	Pontos	Peso Parcial	
	2.1 Revela plena facilidade na fundamentação do Projeto de Ação, evidenciando capacidades de conceção, execução, inovação e qualidade das suas propostas no âmbito do processo de formação contínua, bem como da atividade de um CFAE, entendendo-se por tal o mérito da sua intervenção.	10	10%	
	2.2 Revela facilidade na fundamentação do Projeto de Ação.	7		
	2.3 Revela alguma dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação.	3		
	2.4 Revela muita dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação.	0		
	3. Relacionamento interpessoal, liderança e Comunicação	Pontos	Peso Parcial	
	3.1 Utiliza um discurso muito fluido e coerente na resposta às questões, evidenciando muitas capacidades de coordenação, liderança e de trabalho de equipa, entendendo-se por tal a plena capacidade para promover dinâmicas de colaboração e consensos na atividade do CFAE e na interação com a tutela e parceiros.	10	10%	
	3.2 Utiliza um discurso fluido e coerente na resposta às questões, evidenciando capacidade de coordenação, liderança e de trabalho de equipa, entendendo-se por tal a capacidade para promover dinâmicas de colaboração e consensos na atividade do CFAE e na interação com a tutela e parceiros.	7		
	3.3 Utiliza um discurso pouco fluido e coerente na resposta às questões, evidenciando alguma capacidade de coordenação, liderança e de trabalho de equipa, entendendo-se por tal a pouca capacidade para promover dinâmicas de colaboração e consensos na atividade do CFAE e na interação com a tutela e parceiros.	3		
	3.4 Utiliza um discurso vago e incoerente na resposta às questões, não evidenciando capacidade de coordenação, liderança e de trabalho de equipa, entendendo-se por tal não ter capacidade para promover dinâmicas de colaboração e consensos na atividade do CFAE e na	0		

6 - No prazo de 10 dias a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, o júri elabora lista, organizada da seguinte forma:

- a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética.
- b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.

A lista será divulgada através de aviso publicado, como notificação dos interessados, em simultâneo nos seguintes locais:

- a) Em local apropriado nas instalações de todas as escolas sede dos AE associados;
- b) Na página eletrónica de todos os AE associados.

Da lista cabe reclamação, dirigida ao Vice-Presidente da Comissão Pedagógica, a entregar nos serviços administrativos da Escola Secundária de Tondela, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua divulgação.

7 - Expirado o prazo de reclamação e nos 7 dias úteis subsequentes decorre a entrevista, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização. A entrevista terá a duração de trinta a quarenta e cinco minutos.

8 - O Júri elabora um relatório, com a seriação dos candidatos, que apresenta ao Conselho de Diretores do CFAE PB.

9 - O Conselho de Diretores procederá à apreciação e discussão do relatório e à sua aprovação, selecionando o Diretor do Centro de Formação.

Artigo 5º Publicitação

O Vice-presidente da Comissão Pedagógica providenciará, no prazo de 3 dias úteis, à divulgação da lista graduada provisória na Escola Secundária de Tondela e à sua publicação, em simultâneo, nos seguintes locais:

- a) Em local apropriado nas instalações de todas as escolas sede dos AE associados;
- b) Na página eletrónica de todos os AE associados, tendo-se a mesma, por notificação dos interessados.

Artigo 6º Reclamação

Da decisão do Conselho de Diretores cabe reclamação dirigida ao Vice-Presidente da Comissão Pedagógica, a entregar nos serviços administrativos da Escola Secundária de Tondela, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da afixação da lista graduada provisória.

Artigo 7º Aceitação do lugar / Tomada de posse

Expirado o prazo do artigo anterior a lista torna-se definitiva. Nos 3 dias subsequentes, o candidato colocado em 1º lugar na lista, confirmará a aceitação do cargo, ocorrendo a tomada de posse, no prazo máximo de 30 dias, em reunião do Conselho de Diretores do CFAE PB, marcada para o efeito e comunicada ao candidato.

Este regulamento foi aprovado na reunião de Conselho de Diretores de 28 de agosto de 2025.